



PROCESSO Nº 19/2008

PROTOCOLO Nº 9.730.111-5

PARECER Nº 592/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do curso de Formação de Docentes da
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 6310/2007 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3415/06, SEED (fls. 07) com base no Parecer n.º 339/06 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Paiçandu - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 07/04/08, para:

- o DET/SEED retificar, de acordo com a legislação vigente e atos normativos, o Parecer n.º 339/06 que trata da autorização para funcionamento e Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio em pauta;
- a direção do Colégio indicar professores com habilitação específica para as disciplinas de Química e Física, anexando as respectivas cópias do diploma de graduação, bem como comprovar habilitação específica dos professores das disciplinas de Arte, Filosofia e Sociologia.



PROCESSO Nº 19/2008

O referido processo retornou a este CEE em 10/07/08, pelo ofício n.º 1766/2008 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, a instituição de ensino apresentou o que segue:

- a) indicação de melhorias e modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 122 a 123);
- b) licença sanitária (fls. 135);
- c) Informação Técnica do NRE de Maringá, atestando que o Projeto Político-Pedagógico do Colégio atende às Deliberações do CEE/PR n.ºs 04/06, 06/06 e 07/06, que tratam, respectivamente, da inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; disciplinas de Filosofia e Sociologia e conteúdos de História do Paraná (fls. 129).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relação de exigências 298590/2007, de 23/07/07, do Corpo de Bombeiros, fls. 133;
- ofício n.º 078/2007, de 14/09/07, da direção da instituição de ensino ao NRE de Maringá, solicitando atendimento às providências contidas no relatório de exigências do Corpo de Bombeiros, fls. 132;
- comprovante de protocolado sob o n.º 9.729.654, de 25/09/07, em trâmite na Superintendência de Desenvolvimento Educacional, sobre o contido no relatório do Corpo de Bombeiros.

1.2 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ivonete Mendes de Carvalho	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Derli Batista de Carvalho	- Educação Física	- Educação Física
Luis Carlos Marchesini	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Maria Inês Versari	- Biologia	- Ciências Biológicas
Cleide Neth	- História	- História
Rosana Simionato	- Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Geografia
Claudenice Rodrigues	- Química	- Química
* Rosa Maria Marques	- Física	- Matemática
Ana Cibele Aparecida Ramos Fernandes	- Filosofia	- Filosofia
Ana Cristina do Nascimento	- Inglês	- Português e Inglês com as respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 19/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Edna Maria Gonçalves Bezerra	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
** Regiane Cristina Lagemann	- Sociologia	- Pedagogia - Especialização em Ciências Sociais – Área de Concentração: Sociologia
Antoninha Martins Arrias	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Maria Aparecida Arrias de Lima	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Concepções Norteadoras na Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
***Jacqueline Gonçalves	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitação em Orientação Educacional
Maria Aparecida Loni	- Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização	- Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
Eliane Yakestest Calçado	- Fundamentos Filosóficos da Educação	Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Angela Maria Versari	- Metodologia do Ensino de Matemática	Pedagogia – Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional
****	- Metodologia do Ensino de História – 4.ª série	
****	- Metodologia do Ensino de Geografia – 4.ª série	
****	- Metodologia do Ensino de Ciências – 4.ª série	
****	- Metodologia do Ensino de Arte – 4.ª série	
****	- Metodologia do Ensino de Educação Física – 4.ª série	

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não comprova habilitação para Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

**** A disciplina será implantada em 2009.



PROCESSO Nº 19/2008

1.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 138 a 141, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 79 e 80, relatório da execução do Plano de Avaliação Institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresentou relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 82 a 121.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 19, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 19/2008

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PAIÇANDU – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL		NRE: MARINGÁ	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		DURAÇÃO: 4 ANOS	
LOCALIDADE: PAIÇANDU	FORMA: SIMULTÂNEA	MÓDULO: 40 SEMANAS	
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007	H/A: 4800	REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL	
MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL			

	Disciplinas					Horas Aula	Horas Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
	SUB-TOTAL	19	15	15	13	2480	2067
	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO		-	-	2	-	80	67
FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO		-	2	-	-	80	67
FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO		2	-	-	-	80	67
FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL		-	2	-	-	80	67
CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		-	2	-	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
METODOLOGIAS	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
	SUB-TOTAL	06	10	10	12	720	600
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 19/2008

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 430/2007 (fls. 137), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 142), Parecer n.º 371/07-DET/SEED (fls. 144) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Paiçandu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Paiçandu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física e Sociologia.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.729.654.



PROCESSO Nº 19/2008

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.